

**CONTRATO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 015/2024  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 018/2024**

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS SEM MOTORISTA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE ANGICAL DO PIAUÍ/PI, E A EMPRESA SANTOS TRANSPORTES E CONSTRUCAO LTDA – EPP (SANTOS TRANSPORTES), INSCRITA NO CNPJ Nº 40.870.810/0001-13, NA FORMA ABAIXO. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. 75, II DA LEI Nº 14.133/2021.**

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE ANGICAL DO PIAUÍ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 06.554.752/0001-80, com sede na Av. João Siqueira Paz, S/N - CENTRO, em Angical do Piauí - PI, CEP 64.410-000, neste ato representado por seu atual Prefeito Municipal, Sr. Bruno Ferreira Sobrinho Neto, com competência para assinar contratos, doravante denominado apenas CONTRATANTE.

**CONTRATADA:** SANTOS TRANSPORTES E CONSTRUCAO LTDA – EPP (SANTOS TRANSPORTES), inscrita no CNPJ nº 40.870.810/0001-13, situada na Avenida Zequinha Freire, nº 1094, Bairro Uruguai, Teresina – PI, CEP 64073-020, por intermédio de seu representante legal, o Sr. Anderson Luiz Gomes dos Santos, brasileiro, solteiro, empresário, portador do CPF nº 029.324.173-20, com competência para assinar contratos, doravante denominado apenas CONTRATADA.

O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustado a presente contratação de empresa para prestação de serviços de locação de veículos sem motorista para atender as necessidades do Município de Angical do Piauí/PI, conforme autorização da autoridade competente nos autos da Dispensa de Licitação nº 015/2024, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei n. 14.133/2021 e alterações posteriores, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto a Contratação de empresa para prestação de serviços de locação de veículos sem motorista para atender as necessidades do Município de Angical do Piauí/PI, conforme especificações e quantidades constantes da Dispensa de Licitação nº 015/2024.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DA CONTRATAÇÃO DIRETA

Os itens, ora contratados, foi objeto de procedimento de dispensa de licitação nº 015/2024, Processo Administrativo nº 018/2024, conforme a autorização da autoridade competente, e de acordo com o disposto na Lei nº 14.133/2021.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 14.133/2021, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, conforme Art. 92 inciso III.

## CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE FORNECIMENTO

O objeto desta licitação será executado de acordo com a Ordem de fornecimento emitida pelo órgão competente do Município, no horário de 08:00 as 12:00 horas, e será vistoriado por setor competente desta Prefeitura, conforme determinações da lei de 14.133 contidas no Capítulo VI do Art. 115 a 123.

## CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇOS E DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor estimado de R\$28.500,00 (vinte e oito mil e quinhentos reais), conforme os preços constantes na proposta vencedora e na tabela a seguir:

LOCAÇÃO DE VEÍCULOS SEM MOTORISTA					
ITEM	DISCRICÃO	QTD.	UND	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL POR MÊS
1	Veículo tipo camionete Pick-Up com tração 4x4, potência mínima 2.5, 200 cv, cabine dupla, 04(quatro) portas, câmbio automático, diesel, com carga mínima de 1 tonelada, com capacidade para 05 (cinco) passageiro com o condutor, com ar condicionado, (COMPLETA) manutenção mecânica permanente por conta da contratada, com documentação, impostos, taxas e multas em dia. (ano/mod. a partir de 2022).	1	MÊS	R\$10.500,00	R\$10.500,00

3	Veículo tipo passeio, potência mínima de 1.0, 04 (quatro) portas, com capacidade para 05 passageiros com condutor, flex. (álcool e gasolina) equipado com ar condicionado (COMPLETO) manutenção mecânica permanente por conta da contratada, com documentação, impostos, taxas e multas em dia, (ano/mod. a partir de 2022)	5	MÊS	R\$3.600,00	R\$ 18.000,00
<b>VALOR TOTAL R\$ 28.500,00 (vinte e oito mil e quinhentos reais).</b>					

O pagamento será efetuado, em moeda nacional.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será feito em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, estando devidamente atestada pelo setor competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Tendo em vista o prazo concedido para pagamento, não haverá, dentro deste prazo, isto é, da apresentação da cobrança à data do efetivo pagamento sem atrasos, nenhuma forma de atualização do valor devido.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto for pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

PARAGRAFO QUARTO: Este contrato não sofrerá reajuste de preços.

Os pagamentos serão de acordo com o que está contido no Capítulo X do Art, 141 á 150 da Lei 14.133/2021.

## CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Informamos que as despesas serão efetuadas com os seguintes recursos:

Órgão...: 0201 - GABINETE DO PREFEITO Unidade: 020101 - Gabinete do Prefeito

04.122.0002.2003 Manutenção do Gabinete do Prefeito

E.D. 3.3.90.39

FR 500

Órgão...: 0202 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS Unidade: 020201 - Secretaria Municipal de Gestão, Administração, Planejamento e Finanças

04.122.0002.2006 Manutenção dos Serviços de Administração Geral

E.D. 3.3.90.39

FR 500

Órgão...: 0203 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL Unidade: 020301 - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural

20.122.0002.2013 Manutenção da Secretaria de Desenvolvimento Rural

E.D. 3.3.90.39

FR 500

Órgão...: 0204 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO Unidade: 020401 - Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Econômico

04.122.0002.2019 Manut. da Sec. de Infraestrutura e Desenvolvimento Econômico

E.D. 3.3.90.39

FR 500

15.452.0008.2020 Manutenção dos Serviços de Utilidade Pública

E.D. 3.3.90.39

FR 500

Órgão...: 0205 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE Unidade: 020501 - Fundo Municipal de Saúde

10.301.0005.2023 Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde

E.D. 3.3.90.39

FR 500

10.301.0005.2024 Manutenção das Ações da Atenção Básica/ Atenção Primária à Saúde

E.D. 3.3.90.39

FR 600

Órgão...: 0206 - SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO ASSISTENCIA SOCIAL E DIREITOS DO CIDADAO Unidade: 020601 - Fundo Municipal de Assistência Social

08.244.0009.2040 IGD SUAS - Apoio à Organização e Gestão do SUAS

E.D. 3.3.90.39

FR 660

08.243.0009.2042 Programa Primeira Infância no SUAS (Criança Feliz)

E.D. 3.3.90.39

FR 660

Unidade: 020602 - Secretaria Municipal do Trabalho, Assistência Social e Direitos do Cidadão

08.122.0002.2046 Manutenção da Secretaria e de suas Unidades

E.D. 3.3.90.39

FR 500

Órgão...: 0207 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA ESPORTE E JUVENTUDE

Unidade: 020701 - Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Juventude

12.361.0004.2050 Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental

E.D. 3.3.90.39

FR 500

12.361.0004.2053 Quota Municipal do Salário Educação - QSE

E.D. 3.3.90.39

FR 550

Unidade: 020702 – FUNDEB (LOCAÇÕES DE VEÍCULOS COMUNS E TRANSPORTE ESCOLAR)

12.361.0004.2059 Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental - 30% FUNDEB

E.D. 3.3.90.39

FR 540

FR 541

FR 542

Órgão...: 0213 - SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

Unidade: 021301 - Secretaria Municipal do Meio Ambiente

18.122.0002.2070 Manutenção da Secretaria Municipal do Meio Ambiente

E.D. 3.3.90.39

FR 500

## **CLÁUSULA SÉTIMA– DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

O CONTRATANTE obriga-se a:

- I** - emitir a ordem de Serviços do objeto de contrato, assinada pela autoridade competente;
- II** – efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;
- III** - fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do Setor Administrativo Financeiro, integrado ao Gabinete do Prefeito Municipal.

## **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A CONTRATADA obriga-se a:

- I** - executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com a sua proposta;
- II** - entregar os serviços objetos do contrato, na sede de acordo com a ordem de serviços, no prazo máximo definido em tal documento, de acordo com a necessidade e conveniência da Administração;
- III** - entregar o objeto do contrato em estrita concordância com as especificações constantes do Processo Licitatório, Dispensa de Licitação nº 015/2024;
- IV** - substituir, às suas expensas e no prazo determinado pelo órgão competente desta Prefeitura, os serviços realizados em que se verificarem vícios destoantes do padrão normal;
- V** - responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- VI** - assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;
- VII** - utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situação trabalhista e securitária regulares;
- VIII** - manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- IX** - fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato;

## **CLÁUSULA NONA - DOS CASOS DE EXTINÇÃO**

O presente contrato será extinto excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos na da Lei n.º 14.133 conforme estabelecido na Seção VI Título 3 Capítulo VIII, sob qualquer uma das formas descritas na mesma lei.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DA DIVULGAÇÃO**

O ato que autoriza a contratação ou Extrato de contrato do presente Contrato será publicado em sítio oficial eletrônico conforme art. 72, no prazo previsto no do art. 94 da Lei n.º 14.133/2021.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA**

Este contrato vigorará por 60 dias, a partir da data de sua assinatura, ou ao término do fornecimento dos itens a serem realizados, prevalecendo o que ocorrer primeiro, podendo, ainda, ser prorrogado ou aditivado, por interesse público e de acordo com a conveniência deste Município, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO**

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º desta Lei, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

PARAGRAFO PRIMEIRO- O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

PARAGRAFO SEGUNDO- O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

PARAGRAFO TERCEIRO- O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

De acordo com o Art. 117 da Lei 14.133/2021.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 155 a 163 da Lei n.º 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em caso de aplicação de multas, será calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS RECURSOS**

Dos atos do CONTRATANTE decorrentes da aplicação da Lei n.º 14.133/2021, cabem os recursos dispostos no seu capítulo II Art 165.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DA VINCULAÇÃO**

O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato, a Dispensa de Licitação nº 015/2024, bem como à proposta firmada pela CONTRATADA. Esses documentos constam do Processo Licitatório e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Regeneração/PI, Estado Piauí, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em três vias, assinam as partes abaixo.

Angical do Piauí/PI, 02 de abril de 2024.

**CONTRATANTE:**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL DO PIAUÍ**  
**Bruno Ferreira Sobrinho Neto - Prefeito Municipal**

**CONTRATADO:**

**SANTOS TRANSPORTES E CONSTRUCAO LTDA – EPP (SANTOS**  
**TRANSPORTES)**  
**CNPJ nº 40.870.810/0001-13**

**EXTRATO DE CONTRATO**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO n° 015/2024**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 018/2024**  
**CONTRATO N° 018/2024**

**OBJETO:** Contratação de empresa para prestação de serviços de locação de veículos sem motorista para atender as necessidades do Município de Angical do Piauí/PI.

**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Angical do Piauí-PI, **CNPJ:** 06.554.752/0001-80.

**CONTRATADO:** SANTOS TRANSPORTES E CONSTRUCAO LTDA – EPP (SANTOS TRANSPORTES), inscrita no CNPJ n° 40.870.810/0001-13.

**Valor Total:** R\$ 28.500,00,00 (vinte e oito mil e quinhentos reais.)

**FUNDAMENTO LEGAL:** Lei n° 14.133/2021, artigo 75 incisos II.

**FONTE DE RECURSO:**

Órgão...: 0201 - GABINETE DO PREFEITO Unidade: 020101 - Gabinete do Prefeito  
04.122.0002.2003 Manutenção do Gabinete do Prefeito  
E.D. 3.3.90.39

FR 500

Órgão...: 0202 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS Unidade: 020201 - Secretaria Municipal de Gestão, Administração, Planejamento e Finanças

04.122.0002.2006 Manutenção dos Serviços de Administração Geral

E.D. 3.3.90.39

FR 500

Órgão...: 0203 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL Unidade: 020301 - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural

20.122.0002.2013 Manutenção da Secretaria de Desenvolvimento Rural

E.D. 3.3.90.39

FR 500

Órgão...: 0204 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO Unidade: 020401 - Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Econômico

04.122.0002.2019 Manut. da Sec. de Infraestrutura e Desenvolvimento Econômico

E.D. 3.3.90.39

FR 500

15.452.0008.2020 Manutenção dos Serviços de Utilidade Pública

E.D. 3.3.90.39

FR 500

Órgão...: 0205 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE Unidade: 020501 - Fundo Municipal de Saúde

10.301.0005.2023 Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde

E.D. 3.3.90.39

FR 500

10.301.0005.2024 Manutenção das Ações da Atenção Básica/ Atenção Primária à Saúde

E.D. 3.3.90.39

FR 600



Órgão...: 0206 - SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO ASSISTENCIA SOCIAL E DIREITOS DO CIDADAO Unidade: 020601 - Fundo Municipal de Assistência Social 08.244.0009.2040 IGD SUAS - Apoio à Organização e Gestão do SUAS  
E.D. 3.3.90.39

FR 660

08.243.0009.2042 Programa Primeira Infância no SUAS (Criança Feliz)

E.D. 3.3.90.39

FR 660

Unidade: 020602 - Secretaria Municipal do Trabalho, Assistência Social e Direitos do Cidadão

08.122.0002.2046 Manutenção da Secretaria e de suas Unidades

E.D. 3.3.90.39

FR 500

Órgão...: 0207 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA ESPORTE E JUVENTUDE

Unidade: 020701 - Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Juventude

12.361.0004.2050 Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental

E.D. 3.3.90.39

FR 500

12.361.0004.2053 Quota Municipal do Salário Educação - QSE

E.D. 3.3.90.39

FR 550

Unidade: 020702 – FUNDEB (LOCAÇÕES DE VEÍCULOS COMUNS E TRANSPORTE ESCOLAR)

12.361.0004.2059 Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental - 30% FUNDEB

E.D. 3.3.90.39

FR 540

FR 541

FR 542

Órgão...: 0213 - SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

Unidade: 021301 - Secretaria Municipal do Meio Ambiente

18.122.0002.2070 Manutenção da Secretaria Municipal do Meio Ambiente

E.D. 3.3.90.39

FR 500

**VALIDADE:** até 60 dias, a partir da data de assinatura.

**DATA DA ASSINATURA:** 02 de abril de 2024

Bruno Ferreira Sobrinho Neto  
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Angical do Piauí  
CNPJ 06.554.752/0001-80  
Av. João Siqueira Paes, S/N - Centro  
Angical do Piauí  
CEP: 64-410-000  
EMAIL – [pref.angicaldopi@gmail.com](mailto:pref.angicaldopi@gmail.com)

## **ORDEM DE SERVIÇO**

O Município de Angical do Piauí/PI, através do seu Prefeito Municipal, autoriza a empresa SANTOS TRANSPORTES E CONSTRUCAO LTDA – EPP (SANTOS TRANSPORTES) inscrita no CNPJ nº 40.870.810/0001-13, situada na Avenida Zequinha Freire, nº 1094, Bairro Uruguai, Teresina – PI, CEP 64073-020, contratado através do Processo Administrativo nº 018/2024 na modalidade Dispensa de Licitação nº 015/2024, a proceder a prestação de serviços de locação de veículos sem motorista para atender as necessidades do município de Angical do Piauí/PI, pelos preços ofertados através da Proposta de Preços.

Angical do Piauí/PI, 02 de abril de 2024

Bruno Ferreira Sobrinho Neto  
**Prefeito Municipal**